



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 588/2010, DE 17 DE MAIO DE 2010.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Termo de Compromisso, a ser firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

Parágrafo Único - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - As unidades habitacionais que serão construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas de tributos e taxas na forma disposta na Lei Municipal Nº 583/2010, de 22 de março de 2010.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das áreas prometidas, bem como a doação de lotes no terreno com área total desapropriada de 40.000,00m², dividido em quatro quadras, sendo duas quadras loteadas com área total do loteamento de 12.000,00m², medindo dez metros de frente por vinte metros de comprimento, destinados à construção de sessenta unidades habitacionais, ficando o restante da área destinadas a áreas públicas, bem como, sistema viário, equipamentos urbanos, praças e áreas verdes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Parágrafo Único – A área concernente à doação de que trata este artigo, localiza-se em pontos georeferenciados com X: 407500 e Y: 8009400.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- Contrato de doação ou de promessa de doação;
- Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

§ 1º - O instrumento de doação deverá expressamente conter cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder o imóvel a qualquer título, sob pena de reversão ao domínio do Município sem direito a ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 2º - A alienação gratuita de que trata esta Lei, dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a avaliação prévia e a licitação, nos termos do artigo 17, §4º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que os imóveis serão utilizados no âmbito de programa habitacional de interesse social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 17 de Maio de 2010

PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO

Prefeito Municipal